

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar/SC; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

TÍTULO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GASPAR/SC.

Tipo de Licitação: Menor Preço. **Forma de Julgamento:** Por Item. **Forma de Fornecimento:** Única.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 58.097,62 (cinquenta e oito mil noventa e sete reais e

sescenta e dois centavos).

Regência: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Lei Complementar nº

123/2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até as 09h00min do dia 21/11/2017.** (Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 21/11/2017, a partir das 09h30min.

(Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

Página 1 de 44

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto a *aquisição de veículo de passeio tipo hatch para o corpo de bombeiros militar de Gaspar/SC,* conforme as características técnicas descritas no ANEXO I Termo de Referência e no ANEXO II Proposta de Preços.
- 1.2 A aquisição destes objetos tem por justificativa a necessidade de equipar o quartel do Corpo de Bombeiro de Gaspar com mais uma viatura do tipo Auto Resgate, por possuirem somente uma viatura do tipo Auto Resgate ativada, sem veículo reserva para caso de emergencia.
- 1.3 O Município de Gaspar buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de materiais indispensáveis para os trabalhos de Auto Resgate desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo figue deserto.
- 1.3.1 O Município de Gaspar aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto n. 7.241, em cumprimento aos princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de material indispensável para o bom funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, vislumbrando uma possível lesividade aos usuários, o prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto e com o enfoque na ampliação do número de competidores, uma vez que todas as empresas na qual forneceram orçamento para a Prefeitura Municipal de Gaspar, para fins de elaboração da Proposta de Preço - Anexo II deste Pregão Presencial nº 100/2017, Processo Administrativo nº 204/2017 não são Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte. Podemos considerar também o Processo Licitatório nº 141/2016, no qual tem por objeto aquisição de veículo novo "tipo furgão" para o corpo de bombeiros militar de Gaspar, onde compareceu ao certame empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No ano de 2016 a Prefeitura Municipal de Gaspar realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2016 onde tinha por objeto Aquisição de um veículo novo, zero km, ano 2016, tipo pick-up 4x4, bem como a aquisição de um veículo novo, zero km, ano 2016, tipo furgão e transformação do veículo tipo furgão em ambulância, com fornecimento de materiais, onde de 03 (três) empresas participantes, apenas 01 (uma) apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou declaração comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Desta forma, todos os itens são de participação geral, ante a justificativa mencionada.
- 1.3.2 Vale ainda destacar que, conforme determina a LC 123/2006 e a LC 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.
- 1.3.3 Portanto, <u>ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL</u>, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

E-MAIL: (OBRIGATÓRIO)

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

E-MAIL: (OBRIGATÓRIO)

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL, conforme item 1.3 e seguintes deste Edital. 3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

- 3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:

- a) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo IV), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) <u>Estatuto ou Contrato Social</u> original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.
- 3.5.4 **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** SEGUE MODELO (ANEXO IV *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA*).
- 3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento: a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

Página 3 de 44

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.
- 3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - SEGUE MODELO (ANEXO IV).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - SEGUE MODELO (ANEXO IV).

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.

3.8.1 **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - SEGUE MODELO (ANEXO IV).**

- 3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

OBSERVAÇÃO:

A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e ss, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante

Página 4 de 44



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.

- **B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.
- C) Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência, tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 1 (uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, a **MARCA**, **MODELO** e o **VALOR UNITÁRIO** dos itens cotados, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Deverá ser proposta apenas 1 (uma) marca e 1 (um) modelo para cada item.
- 4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

Parágrafo Único - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5. DA HABILITAÇÃO

Página **5** de **44**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 No caso de <u>empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO

Página 6 de 44

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

- b) Todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação.
- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até às 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por *e-mail*: **pregao@gaspar.sc.gov.br**.
- 6.5.1 O Edital estará disponível, também, no site oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão

Página **7** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

conforme adiante indicado.

7.2 Do Credenciamento

- 7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo IV, (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- 7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.
- 7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) envelopes identificados e LACRADOS com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

- 7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de $N^{\rm o}$ 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
- 7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N^{o} 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

- 7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e

Página 8 de 44



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

outro).

- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)

- 7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não apresentando lance a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno</u> <u>Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta

- 7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.
- 7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexequível.

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

- 7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
- 7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC 123/2006)

- 7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
- I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou
- II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Página **10** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4°, XVII da Lei 10.520/2002).

7.7 Da declaração do vencedor

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

7.8 Da interposição de Recurso Administrativo

- 7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.
- 7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.
- 7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
- 7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
- 7.8.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.
- 7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolado em documento original diretamente no Departamento de Compras e licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 Edifício Edson Elias Wieser 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.
- 7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.
- 7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.
- 7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.9 Do julgamento dos recursos

- 7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;
- 7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Prefeitura Municipal de Gaspar, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

apresentados.

7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.11 Dos registros da Sessão

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.12 Das disposições gerais

- 7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
- 7.12.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas fora da sessão se dará através do e-mail <u>pregao@gaspar.sc.gov.br</u>, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

Página **12** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser - 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Homologado, o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2 Após a edição do Contrato a CONTRATADA será convocada via e-mail para assinar o mesmo, devendo firmá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 10.3 A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 10.4 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.
- 10.5 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante.
- 10.6 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame. 10.6.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência.
- 11.2 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.
- 11.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de

Página **13** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a CONTRATADA comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

12 DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.2 Os objetos deverão ser entregues de forma ÚNICA, através de Ordem de Fornecimento, que será encaminhadas dentro do prazo de vigência do contrato.
- 12.3 O prazo para a entrega do veículo no Quartel do Corpo de Bombeiros de Gaspar será de no máximo 60 (sescenta) dias.
- 12.4 Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte endereço e nos seguintes prazos:

<u>CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE GASPAR</u> - Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.

Horário de Expediente: 13h00min às 17h00min.

- 12.5 No ato da entrega do veículo a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantia solicitada, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 12.5 Fica aqui estabelecido que o veículo será recebido:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 12.5.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 12.6 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município no prazo estipulado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 12.7 Se a substituição do veículo cotado não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 12.8 Caso seja comprovado que o veículo entregue não está de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato, inclusive multa no valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato firmado entre as partes.
- 13.2 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Página **14** de **44**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

13.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

13.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos* após o recebimento do objeto solicitado, que deverá ser entregue no prazo estipulado no item 12 deste Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 14.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 14.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 14.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>
- 14.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, existente na seguinte dotação:

Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar Dotação nº 60/2017

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Providenciar o fornecimento do veículo, objeto do presente Edital, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte da Secretaria/Órgão requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais;
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento do veículo.

Página **15** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 17.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

Página **16** de **44**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento;
- 17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.
- 17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Gaspar revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Página **17** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

18.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

18.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 13 de Outubro de 2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Página **18** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de veículo de passeio tipo Hatch para o corpo de bombeiros militar de Gaspar/SC.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição deste objeto tem por justificativa a necessidade de equipar o quartel do Corpo de Bombeiro de Gaspar com mais uma viatura do tipo Auto Resgate, por possuirem somente uma viatura do tipo Auto Resgate ativada, sem veículo reserva para caso de emergencia.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 O objeto a ser adquirido é o que segue, descrito e relacionado com suas devidas características necessárias à perfeita compreensão daquilo que se requisita a seguir:
- 3.1.1 Veículo automotor de passeio tipo "Hatch";
- 3.1.2 Zero Quilometro (0 km);
- 3.1.3 Potência Mínima de 98 (noventa e oito) CV;
- 3.1.4 Cor: Vermelho Rubi Sólida (Padrão do Corpo de Bombeiros Militar);
- 3.1.5 Ano de fabricação: Ano Vigente;
- 3.1.6 Modelo: Ano Vigente ou Posterior;
- 3.1.7 Biocombustível (Álcool e Gasolina);
- 3.1.8 Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) litros;
- 3.1.9 Fabricação Nacional;
- 3.1.10 Motor Dianteiro: 04 (quatro) cilindros com no mínimo 98 (noventa e oito) CV;
- 3.1.11 Injeção Eletrônica;
- 3.1.12 Compartilhamento de carga com capacidade mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros;
- 3.1.13 Com equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.14 Cambio automático de no mínimo 04 (quatro) velocidades à frente e 01 (um) à ré;
- 3.1.15 Carroceria com 05 (cinco) portas;
- 3.1.16 Espelhos retrovisores externos elétricos em ambos os lados;
- 3.1.17 Vidros Verdes;
- 3.1.18 Sistema Elétrico de 12 (doze) Volts;
- 3.1.19 Freios a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira; Com sistema de servo; Freio auxiliar a vácuo com comando hidráulico a pedal;
- 3.1.20 Barras de proteção nas portas;
- 3.1.21 Capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas;
- 3.1.22 Comprimento total máximo de 4.100 mm;
- 3.1.23 Largura total máxima (excluindo espelho) de 1.750 mm;
- 3.1.24 Altura mínima de 1.460 mm, estando o veículo vazio e entre eixo máximo de 2.600 mm;
- 3.1.25 Sistema de ar condicionado original de fábrica;
- 3.1.26 Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas;

Página **19** de **44**

S. Catalylis

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.1.27 Direção Hidráulica ou Elétrica com regulagem de altura;
- 3.1.28 Travas Elétricas Total nas 04 (quatro) portas;
- 3.1.29 Pneus R14 ou maior;
- 3.1.30 Cintos de segurança retráteis com 03 (três) pontos para no mínimo 04 (quatro) ocupantes;
- 3.1.31 02 (dois) alto falantes dianteiros e 02 (dois) alto falantes traseiros;
- 3.1.32 Multimídia de painel com GPS integrado;
- 3.1.33 Sensor e Câmera de ré;
- 3.1.34 Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.35 Tapetes de borracha, incluindo o de compartimento de carga (jogo);
- 3.1.36 Garantia total de 03 (três) anos ou 100.000 km para o motor e caixa;
- 3.1.37 Duplo AIR BAG;
- 3.1.38 Freios com sistema ABS;
- 3.1.39 O veículo deverá ser entregue emplacado e com tanque cheio;
- 3.1.40 Desembaçador do vigia;
- 3.1.41 O veículo deverá vir plotado nos padrões do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- 3.1.42 O veículo deverá ser entregue no endereço do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, no endereço indicado neste Edital, e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- 3.1.43 As despesas de transporte do veículo, seguro e administrativas serão por conta da CONTRATADA;

4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 4.2 Os objetos deverão ser entregues de forma ÚNICA, através de Ordem de Fornecimento, que será encaminhadas dentro do prazo de vigência do contrato.
- 4.3 O prazo para a entrega do veículo no Quartel do Corpo de Bombeiros de Gaspar será de no máximo 60 (sescenta) dias.
- 4.4 Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte endereço e nos seguintes prazos:

<u>CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE GASPAR</u> - Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.

Horário de Expediente: 13h00min às 17h00min.

- 4.5 No ato da entrega do veículo a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantia solicitada, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.5 Fica aqui estabelecido que o veículo será recebido:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 4.5.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.6 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município no prazo estipulado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 4.7 Se a substituição do veículo cotado não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

Página **20** de **44**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.8 Caso seja comprovado que o veículo entregue não está de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos* após o recebimento do objeto solicitado, que deverá ser entregue no prazo estipulado no item 12 deste Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, existente na seguinte dotação:

Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar Dotação nº 60/2017

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I Providenciar o fornecimento do veículo, objeto do presente Edital, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte da Secretaria/Órgão requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais;
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento do veículo.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

Página **21** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

execução do contrato.

XII - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento;
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo

Página **23** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar(SC), 13/10/2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail(s):	

O Município de Gaspar buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de materiais indispensáveis para os trabalhos de Auto Resgate desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 da LC 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo fique deserto.

O Município de Gaspar aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto n. 7.241, em cumprimento aos princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de material indispensável para o bom funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, vislumbrando uma possível lesividade aos usuários, o prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto e com o enfoque na ampliação do número de competidores, uma vez que todas as empresas na qual forneceram orçamento para a Prefeitura Municipal de Gaspar, para fins de elaboração da Proposta de Preço - Anexo II deste Pregão Presencial nº 100/2017, Processo Administrativo nº 204/2017 não são Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte. Podemos considerar também o Processo Licitatório nº 141/2016, no qual tem por objeto aquisição de veículo novo "tipo furgão" para o corpo de bombeiros militar de Gaspar, onde compareceu ao certame empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No ano de 2016 a Prefeitura Municipal de Gaspar realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2016 onde tinha por objeto Aquisição de um veículo novo, zero km, ano 2016, tipo pick-up 4x4, bem como a aquisição de um veículo novo, zero km, ano 2016, tipo furgão e transformação do veículo tipo furgão em ambulância, com fornecimento de materiais, onde de 03 (três) empresas participantes, apenas 01 (uma) apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou declaração comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Desta forma, todos os itens são de participação geral, ante a justificativa mencionada.

Vale ainda destacar que, conforme determina a LC 123/2006 e a LC 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.

Portanto, <u>ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL</u>, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Item	Descrição do Material	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado	Marca e Modelo
O1	Unidade Veículo automotor de passeio tipo "Hatch" Zero Quilometro (0 km); Potência Mínima de 98 (noventa e oito) CV; Cor: Vermelho Rubi Sólida (Padrão do Corpo de Bombeiros Militar); Ano de fabricação: Ano Vigente; Modelo: Ano Vigente ou Posterior; Biocombustível (Álcool e Gasolina); Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) litros; Fabricação Nacional; Motor Dianteiro: 04 (quatro) cilindros com no mínimo 98 (noventa e oito) CV; Injeção Eletrônica; Compartilhamento de carga com capacidade mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros; Com equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; Cambio automático de no mínimo 04 (quatro) velocidades à frente e 01 (um) à ré; Carroceria com 05 (cinco) portas; Espelhos retrovisores externos elétricos em ambos os lados; Vidros Verdes; Sistema Elétrico de 12 (doze) Volts; Freios a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira; Com sistema de servo; Freio auxiliar a vácuo com comando hidráulico a pedal; Barras de proteção nas portas; Capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas; Comprimento total máximo de 4.100 mm; Largura total máxima (excluindo espelho) de 1.750 mm; Altura mínima de 1.460 mm,	01	Máximo R\$ 58.097,62	Cotado R\$	Marca: Modelo:



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

estando o veículo vazio e entre		
eixo máximo de 2.600 mm;		
Sistema de ar condicionado		
original de fábrica;		
Vidros Elétricos nas 04 (quatro)		
portas;		
Direção Hidráulica ou Elétrica		
com regulagem de altura;		
Travas Elétricas Total nas 04		
(quatro) portas;		
Pneus R14 ou maior;		
Cintos de segurança retráteis com		
03 (três) pontos para no mínimo		
04 (quatro) ocupantes;		
02 (dois) alto falantes dianteiros e		
02 (dois) alto falantes traseiros;		
Multimídia de painel com GPS		
integrado;		
Sensor e Câmera de ré;		
Equipamentos obrigatórios		
legalmente exigidos pelo Código		
de Trânsito Brasileiro;		
Tapetes de borracha, incluindo o		
de compartimento de carga		
(jogo);		
Garantia total de 03 (três) anos ou		
100.000 km para o motor e caixa;		
Duplo AIR BAG;		
Freios com sistema ABS;		
O veículo deverá ser entregue		
emplacado e com tanque cheio;		
Desembaçador do vigia;		
O veículo deverá vir plotado nos		
padrões do Corpo de Bombeiros		
Militar de Santa Catarina;		
O veículo deverá ser entregue no		
endereço do Corpo de Bombeiros		
Militar de Gaspar, no endereço		
indicado neste Edital, e		
emplacado em nome da		
Prefeitura Municipal de Gaspar;		
As despesas de transporte do		
veículo, seguro e administrativas		
serão por conta da		
CONTRATADA;		

NA PROPOSTA DE PREÇOS OS VALORES COTADOS ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL OU QUE NÃO ATENDEREM O DESCRITIVO E/OU EXIGÊNCIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	Dados para Depósito Bancário:
Banco:	
Agência:	Dígito:
Conta:	Dígito:
	Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:
Nome:	
CPF e RG:	

Assinatura do Responsável Legal

The state of the s

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº	<i>-</i> /20	17
-------------	--------------	----

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GASPAR/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal, senhor CARLOS ROBERTO PEREIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na ____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor ____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 100/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a *aquisição de veículo de passeio tipo hatch para o corpo de bombeiros militar de Gaspar/SC*, com as características e quantidades assim especificados:

Item	Descritivo	Quantidade	V. Unitário <u>DA</u> <u>EMPRESA</u> <u>VENCEDORA</u>	Marca: Modelo: <u>DA EMPRESA</u> <u>VENCEDORA</u>
	<u>Unidade</u>			
	Veículo automotor de passeio tipo "Hatch"			
1	Zero Quilometro (0 km); Potência Mínima de 98 (noventa e oito) CV; Cor: Vermelho Rubi Sólida (Padrão do Corpo de Bombeiros Militar); Ano de fabricação: Ano Vigente; Modelo: Ano Vigente ou Posterior; Biocombustível (Álcool e Gasolina); Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) litros; Fabricação Nacional;	1	R\$ XXXX	Marca: XXXX Modelo: XXXX

Página **29** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Motor Dianteiro: 04 (quatro) cilindros com no mínimo 98 (noventa e oito) CV;

Injeção Eletrônica;

Compartilhamento de carga com capacidade mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros;

Com equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Cambio automático de no mínimo 04 (quatro) velocidades à frente e 01 (um) à ré;

Carroceria com 05 (cinco) portas;

Espelhos retrovisores externos elétricos em ambos os lados;

Vidros Verdes;

Sistema Elétrico de 12 (doze) Volts;

Freios a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira; Com sistema de servo; Freio auxiliar a vácuo com comando hidráulico a pedal;

Barras de proteção nas portas;

Capacidade mínima de 05 (cinco) pessoas;

Comprimento total máximo de 4.100 mm;

Largura total máxima (excluindo espelho) de 1.750 mm;

Altura mínima de 1.460 mm, estando o veículo vazio e entre eixo máximo de 2.600 mm;

Sistema de ar condicionado original de fábrica;

Vidros Elétricos nas 04 (quatro) portas;

Direção Hidráulica ou Elétrica com regulagem de altura;

Travas Elétricas Total nas 04 (quatro) portas;

Pneus R14 ou maior;

Cintos de segurança retráteis com 03 (três) pontos para no mínimo 04 (quatro) ocupantes;

02 (dois) alto falantes dianteiros e 02 (dois) alto falantes traseiros;

Multimídia de painel com GPS integrado;

Sensor e Câmera de ré;

Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Tapetes de borracha, incluindo o de compartimento de carga (jogo);

Garantia total de 03 (três) anos ou 100.000 km para o motor e caixa;

Duplo AIR BAG;

Freios com sistema ABS;

O veículo deverá ser entregue emplacado e com tanque cheio;

Desembaçador do vigia;

O veículo deverá vir plotado nos padrões do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

O veículo deverá ser entregue no endereço do Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, no endereço indicado neste Edital, e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar;

As despesas de transporte do veículo, seguro e



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

administrativas serão por conta da CONTRATADA;		

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é **ÚNICA**.

<u>Parágrafo Único</u>: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga a **Prefeitura Municipal de Gaspar** a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 100/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar o automotor de passeio tipo "Hatch" em 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimentos encaminhada pelo requisitante.
- 3.2 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4 PRECO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.6 Recurso para pagamento dotação orçamentária:

Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar Dotação nº 60/2017

5 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.2 Os objetos deverão ser entregues de forma ÚNICA, através de Ordem de Fornecimento, que será encaminhadas dentro do prazo de vigência do contrato.
- 5.3 O prazo para a entrega do veículo no Quartel do Corpo de Bombeiros de Gaspar será de no máximo

Página **31** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

60 (sescenta) dias.

5.4 Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte endereço e nos seguintes prazos:

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE GASPAR - Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC.

Horário de Expediente: 13h00min às 17h00min.

- 5.5 No ato da entrega do veículo a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantia solicitada, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 5.5 Fica aqui estabelecido que o veículo será recebido:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 5.5.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 5.6 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município no prazo estipulado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.7 Se a substituição do veículo cotado não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 5.8 Caso seja comprovado que o veículo entregue não está de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
- 6.2 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias* após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS.
- 6.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2.3 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários no Anexo II "Proposta de Preços".
- 6.2.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.5 caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7 RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

Página **32** de **44**

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 7.5 A CONTRATADA autoriza o Prefeitura Municipal de Gaspar a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I Providenciar o fornecimento do veículo, objeto do presente Edital, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte da Secretaria/Órgão requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais;
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento do veículo.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- I Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- III Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta:
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento;
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;

Página **34** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.
- 10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11 RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor Global de R\$ ____(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias

Página **35** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

, assim, por estarem justas e ontrato, em 03 (três) vias de baixo assinados, a tudo prese	igual teor e fo			
	Gaspar (SC),	emde	de 2017.	
	Secretário Gest	S ROBERTO P Municipal da I tão Administra ONTRATANT	Fazenda e tiva	
		(Razão Social) CONTRATAD <i>A</i>		
		Testemunhas:		



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Modelo 1Carta de Credenciamento

]	Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2017 - PREGÃO
PRESENCIA	AL nº 100/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº,
com sede na	a, CEP:, cidade de, estado de,
Telefone: _	, e-mail, neste ato representado pelo Sr.(a),
portador da	cédula de Identidade nºe do CPF nº;
(CREDENCIAMOS O (A):
9	Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº
	e CPF sob nº, residente/domiciliado na
	, CEP:, cidade de, estado de, Telefone:, e-
mail	;
]	Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
poderes par	a exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos
para:	
í	a) Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
1	b) Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
(c) Formular propostas e firmar proposta de preços;
(d) Ofertar lances verbais;
(e) Apresentar e firmar recursos e impugnações;
Í	f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
;	g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em dede 2017.
(<mark>OBRIG</mark>	Carimbo e assinatura do credenciante. CATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA)

Página **37** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Modelo 2 Declaração para Habilitação

	Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2017 - PREGÃO
PRESENC	AL nº 100/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº,
com sede	na, CEP:, cidade de, estado de,
neste ato r	epresentado pelo Sr.(a) e do CPF nº
	DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório
que:	
	a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e
	especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
	b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as
	peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou
	prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos
	no Edital e seus Anexos;
	c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os
	equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos
	serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir
	todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
	d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos
	no Edital de Licitação; <mark>exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se</mark>
	enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei
	Complementar nº 123/2006¹;

e) Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária

Página **38** de **44**

¹ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;

t)) Nossa empresa não mantem no quadro de	e pessoal, salvo na	i condição	o de apre	ndiz, na
	forma da legislação específica, menores d	de 18 (dezoito) and	os traball	nando em	horário
	noturno ou em atividade perigosa ou insalu	abre;			
	_		_, em	_de	_de 2017

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Página **39** de **44**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATORIO Nº204/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº
100/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:, cidade de, estado de, neste ato
representado pelo Sr.(a), portador da cédula de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e
alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.
DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de ta
declaração.
1 2015
, emdede 2017
Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV - MODELO/DECLARAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Modelo 4Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO N	1º 204/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº
100/2017, a empresa, inscr	rita no CNPJ nº, neste ato
representado pelo Sr.(a), portador da cédula o	de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA , sob as penas da lei, que <u>NÃO</u> está	cumprindo penalidades de Inidoneidade,
Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaraç	ção de Inidoneidade expedida em face de
inexecução total ou parcial de contratos com outros entes púb	olicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e
Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao A	Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou
Contratar com a Administração Pública.	
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.	
	, em dede 2017.
Assinatura do Representan	 ute Legal



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V

DESPACHO, MANIFESTAÇÃO E TERMO CONCESSÃO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 175000000710930

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 175000002536806

AUTORIDADE CONCEDENTE

CARGO:	HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS
NOME:	EUGÉNIO NIESCIUR
MATRÍCULA:	1842056

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NOME	IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	83.102.244/0001-02	07/2017	Ativo

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:	83.102.244/0001-02
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
MUNICÍPIO:	GASPAR

DADOS DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

EMENTA: EMENTA: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO À UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. DEFERIMENTO.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão

LOCAL DE EMISSÃO: Orgão Central MATRÍCULA DO PARECERISTA: 1842056 CÓDIGO DO BENEFÍCIO:

ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MÂQUINA E EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NAS SUAS ATIVIDADES DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 07/2017 ATÉ 07/2019

O pedido de prorrogação deste tratamento tributário diferenciado só poderá ser efetuado durante os últimos 4 meses de vigência mas não será recebido nos últimos 60 dias de vigência.

O HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Termo de Concessão respectivo, em anexo, o presente Tratamento Tributário Diferenciado.

Florianópolis, 06/07/2017



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO Nº 175000000710930

TERMO DE CONCESSÃO Nº 175000002536989

AUTORIDADE CONCEDENTE

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS

NOME: EUGENIO NIESCIUR

MATRÍCULA: 1842056

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NOME	IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR	83.102.244/0001-02	07/2017	Ativo

DADOS DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 341
ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MÁQUINA E
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PELO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR NAS SUAS ATIVIDADES ESPECIFICAS.

OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES A CUMPRIR

CONDIÇÕES: O adquirente do veículo deverá entregar nesta repartição fiscal, até o décimo quinto dia útil
contado da data da aquisição, cópia autenticada da primeira via da respectiva nota fiscal de aquisição, que deverão
ser juntadas/digitalizadas ao presente processo.

3.OBSERVAÇÕES: A transmissão do veículo dentro do prazo de três anos (36 meses) da data de sua aquisição a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal; o seu emprego em finalidade que não justificou a isenção; ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuizo das sanções penais cabíveis.

Florianópolis, 06/07/2017



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Data: 29/06/2017 Hora: 13:20:37

ESTADO DE SANTA CATARINA SEGRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIAT 3º GERFE : BLUMENAU

2.9-JUN 2017

PROTOCOLO DE PEDIDO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

1 - Dados do Requerente

Identificação:

83.102.244/0001-02

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPA

É Beneficiário? SIM

Data do Pedido: Email:

29/06/2017 314sgt@cbm.sc.gov.br

Telefone:

47 33788505

2 - Tipos de Benefício Selecionados

Edite Dominga Berst From de Procede Co. Marilotto 142 812-5 - 341 ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MÁQUINA E EQUIDAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PELO CORPO DE BOMBEIROS MÍLITAR NAS SUAS A VIVIDADES ESPECÍFICAS.

3 - Beneficiários Selecionados

- 83.102.244/0001-02 PREFETTURA MUNICIPAL DE GASPAR

4 - O presento Protocolo de Pedido de TTD deverá ser assinado pelo requerente ou seu representante legal, entregue na Unidade Regional da SEF, juntamente com a documentação a seguir, para autuação do processo.

USEFI BLUMENAU RUA DOUTOR LÉO DE CARVALHO 74 IBIZA TRADE FINANCIAL CENTER VELHA BLUMENAU CEP:89036-239

Telefone: 47337883900
-DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO VENDEDOR, DA QUAL CONSTE A IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, RELATANDO QUE O BENEFÍCIO ESTÁ SENDO REPASSADO AO ADQUIRENTE MEDIANTE REDUÇÃO DE PREÇO. -CÓPIA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ. -DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUE O VEÍCULO SERÁ OBJETO DE CESSÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

5 - Autoridade Concedente: -HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS

Ao efetuar este pedido, deciaro ter acelto receber as informações e notificações sobre este pedido de concessão, exclusivamento por meio eletrônico através do e-mail aqui informado e/ou através das Publicações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda na página www.sef.sc.gov.br.

Observações:

1-O pedido somente será encaminhado à autoridade competente após o recolhimento da Taxa de Serviços

Gerals, quando exigida. 2-O prazo para a entrega da documentação obrigatória é: I -antes do início da atividade, no caso da Autorização Para Estabelecimentos Temporários ou Eventos;

II-30 (trinta) dias nos demais casos. 3-A não apresentação dos documentos exigidos no prazo indicado acarretará o cancelamento do pedido